



Portal de Legislação do Município de Frederico Westphalen / RS

LEI MUNICIPAL Nº 5.537, DE 06/05/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER - PROMAPEC,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no
[art. 51, da Lei Orgânica Municipal](#), sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica instituído, no Município de Frederico Westphalen-RS, o Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Câncer (PROMAPEC), destinado a oferecer assistência, apoio, prioridade e acompanhamento às pessoas em tratamento oncológico e às suas famílias.

Art. 2º O PROMAPEC terá como objetivos:

- I - garantir melhores condições de tratamento ao paciente com câncer;
- II - reduzir o impacto financeiro e social enfrentado pelas famílias;
- III - assegurar prioridade no atendimento em serviços públicos municipais;
- IV - promover atendimento humanizado e suporte psicossocial;
- V - facilitar o acesso aos direitos previstos em legislação municipal, estadual e federal.

Art. 3º O paciente oncológico residente em Frederico Westphalen-RS terá direito aos seguintes benefícios, mediante comprovação médica:

- I - Transporte gratuito para consultas, exames, cirurgias e sessões de tratamento, inclusive fora do município;
- II - Acompanhamento Psicossocial e multidisciplinar, com encaminhamento a benefícios municipais, estaduais e federais;
- III - Prioridade de atendimento, com critério previamente definidos pela Administração Pública através de Decreto; nas seguintes repartições e serviços municipais:
 - a) Unidades de saúde;
 - b) Farmácia municipal;
 - c) Regulação de exames;
 - d) Serviços administrativos da Prefeitura;
 - e) Programas sociais.
- IV - Fornecimento de Itens Especiais, conforme avaliação médica:
 - a) fraldas;
 - b) suplementos alimentares;
 - c) curativos especiais;
 - d) medicamentos de uso contínuo não fornecidos pelo SUS, quando houver previsão orçamentária.
- V - Carteira Municipal do Paciente Oncológico, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde para identificação e acesso aos benefícios desta Lei, que será regulamentada por decreto.

Art. 4º Para ingressar no PROMAPEC, o paciente deverá apresentar:

- I - relatório ou laudo médico confirmando diagnóstico de neoplasia maligna;
- II - comprovante de residência no Município de Frederico Westphalen/RS;
- III - documento pessoal com foto;
- IV - atualização cadastral a cada 6 (seis) meses.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Câncer - PROMAPEC, o Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou outros instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente com: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 5.577, de 11.08.2026](#))

- I - o Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - hospitais, clínicas e centros especializados;
- III - pessoas jurídicas de direito privado;
- IV - organizações da sociedade civil;
- V - entidades beneficentes, assistenciais ou filantrópicas;
- VI - instituições comunitárias;
- VII - organizações não governamentais;
- VIII - fundações, associações e demais entidades sem fins lucrativos.

§ 1º As parcerias de que trata este artigo poderão compreender, dentre outras ações:

- I - a cessão, disponibilização ou utilização de veículos destinados ao transporte de pacientes oncológicos;
- II - o apoio operacional, administrativo e logístico à execução do Programa;

III - a disponibilização, pelo Município, de servidor ocupante do cargo de Motorista ou servidor municipal legalmente habilitado e autorizado, permanecendo vinculado ao quadro funcional municipal, bem como a disponibilização de profissionais pela entidade parceira, quando prevista no respectivo instrumento de parceria;

IV - a manutenção, abastecimento, conservação e demais despesas operacionais dos veículos utilizados no Programa, conforme estabelecido no instrumento de parceria;

V - o desenvolvimento de ações voltadas ao acolhimento, assistência, orientação e acompanhamento dos pacientes oncológicos e de seus familiares.

§ 2º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as ações desenvolvidas.

~~Art. 5º O programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo envolver parcerias com:~~

~~I - O Governo do Estado do Rio Grande do Sul;~~

~~II - hospitais e centros especializados;~~

~~III - entidades filantrópicas, sociais e assistenciais;~~

~~IV - organizações não governamentais. (redação original)~~

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 5.577](#), de 11.08.2026)*

Órgão 08 Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 Fundo Municipal da Saúde

Proj./Ativ. 2050 Manutenção da Secretaria da Saúde - ASPS

Elemento 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Elemento 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, quando cabível

FR 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CO 1002 Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

~~Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo receber complementação por recursos estaduais, federais e de convênios. (redação original)~~

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos seis dias do mês
de maio de dois mil e vinte e seis.*

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:
Ato publicado em 06/05/2026.*

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração